



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém – **IRMANDADE**, no uso de suas atribuições, cf. art. 23 do Estatuto Social, convoca todos os irmãos e irmãs para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **22 de setembro de 2018**, sábado, na **Igreja Matriz de Sant'Anna**, sito à Praça Narciso de Andrade, s/n, Centro, **às 17h00m**, em primeira convocação com a maioria dos irmãos(ãs), e às 17h30m, em segunda convocação, com qualquer número, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

I – Reforma do REGIMENTO INTERNO;

II – Informes gerais.

Itanhaém, 08 de setembro de 2018.


Felipe dos Santos Moscatello
Provedor



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 22 de setembro de 2018

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da Igreja Matriz de Sant'Anna, sito à Praça Dr. Carlos Botelho, s/nº, Centro, Itanhaém/SP, observada as exigências estatutárias e regimentais, instalou-se em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária da **Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém – INSCI**, cujos presentes assinaram lista de presença específica, para discussão da pauta única e específica: **REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**. Tendo em vista a ausência dos mesários secretários, o Provedor Felipe dos Santos Moscatello, nomeou a irmã Beatriz Hillesheim Mondo para secretariá-lo ad hoc. O Provedor deu início à Assembleia, com os esclarecimentos sobre a necessidade da atualização do Regimento Interno da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, a fim de sua adequação ao novo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral anterior. Disse ainda, que a Mesa Administrativa formou uma Comissão para Alteração Estatutária e Regimental, formada por ele, o provedor, pelo irmão e diácono Ernesto Bechelli e pelo Conselheiro Fiscal Kaio Wagner de Lima Geraldi, que elaborou a presente proposta a ser apresentada e votada pelos irmãos. Na sequência, passou-se à leitura da proposta do novo Regimento Interno através de sua projeção por meio de mídia eletrônica a todos os presentes. Cada artigo foi lido e explicado pelos integrantes da Comissão. Após toda a apresentação, passou-se à votação artigo por artigo, os quais foram todos aprovados por unanimidade dos presentes. A íntegra do novo Regimento Interno aprovado é parte integrante desta Ata. Ao final foram dados alguns avisos pelo provedor relacionados andamento do projeto de restauro do Convento e sobre a realização do Simpósio "Vertentes do Patrimônio Cultural Religioso no Estado de São Paulo" no próximo sábado, dia 29 de setembro, às 9h30, na Igreja Matriz de Santana, com a presença do Secretário de Estado da Cultura, onde haverá a apresentação do Projeto de

Revitalização do Convento de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém; ressaltou a importância da presença de todos os irmãos e irmãs, além da colaboração na sua divulgação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Beatriz Hillesheim Mondo, nomeada Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por Felipe Santos Moscatello, Provedor da Irmandade. Itanhaém, vinte e dois de setembro de dois mil e dezoito (a)

Beatriz Hillesheim Mondo (Beatriz Hillesheim Mondo)
(a) Felipe Santos Moscatello (Felipe Santos Moscatello).



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela AGE 22/09/2018)

Art. 1º - Para o cumprimento de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM, doravante denominada INSCI, em conformidade com o Art. 6º do Estatuto Social, ficam estabelecidas estas regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto dos seus membros.

Art. 2º - Todos os membros da INSCI deverão ter acesso ao seu Estatuto Social e a este Regimento Interno.

§ Único - O Estatuto Social da INSCI esta registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém, sob nº 7687 – Matrícula: 1617 – Averbação nº14.

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 3º - Só poderá ingressar como membro da INSCI a pessoa com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e que possa exercer as funções a ele designadas de acordo com o seu Estatuto e Regimento Interno.

§ Primeiro - A pessoa interessada em participar da INSCI deverá inscrever-se livre e voluntariamente, mediante preenchimento de proposta de associação e assinatura do seu Termo de Compromisso. Após análise e autorização pela Mesa Administrativa, terá sua admissão e ingresso efetivados imediatamente.

§ Segundo - Os membros de todas as categorias receberão certificados e identificação de associados a serem entregues sempre no dia 07 de dezembro de cada ano, no último dia da Novena de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. Aos membros efetivos serão entregues, também nesse dia, a Insígnia e a Opa.

§ Terceiro - Perderá a condição de membro aquele que deixar de contribuir financeiramente, de acordo com deliberação da Mesa Administrativa, ou nos casos nos quais seu comportamento fuja aos princípios e objetivos estatutários e regimentais da INSCI.

§ Quarto - Dar-se-á o desligamento do membro, conforme seu expresse pedido, por escrito, à Mesa Administrativa, ou por sanção previsto no Capítulo III deste.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - A contribuição obrigatória para as despesas ordinárias da INSCI será deliberada pela Mesa Administrativa, por meio da maioria dos seus membros, que poderá ser mensal, semestral ou anual, assim como os seus reajustes.

§ Único - Deverá haver justificativa orçamentária para a definição e posterior reajuste dos valores das contribuições.

Art. 5º - O Irmão ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade poderá optar pela isenção da sua contribuição, permanecendo com seus direitos e deveres plenos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas estatutariamente, por decisão da Mesa Administrativa, serão iniciados os procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

Art. 7º - São critérios básicos para o procedimento de desligamento do membro da INSCI:

- a)** deixar de pagar as contribuições financeiras definidas pela Mesa Administrativa, por mais de 2 (dois) anos;
- b)** deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias consecutivas, ou a 3(três) alternadas, sem justificativa por escrito, o triênio.

Art. 8º – Após a abertura de procedimento disciplinar, a Mesa Administrativa formará uma Comissão Processante com a indicação de 3 (três) membros efetivos, que ao final emitirá um parecer a favor ou não de sanções de advertência, suspensão ou desligamento do implicado, aprovado pela sua maioria, obedecendo os seguintes passos e/ou critérios:

- a)** Antes de qualquer definição das sanções deverá haver a preocupação da preservação do espírito associativo da INSCI.
- b)** A Mesa Administrativa deverá fazer comunicação escrita ao membro envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo (nunca inferior a quinze dias) e o local onde deverá apresentar sua defesa.
- c)** A recusa ao recebimento e a não apresentação de defesa, implica em confissão e nos efeitos da revelia.
- d)** Toda penalidade deverá ser precedida de direito de defesa ao implicado.
- e)** A decisão será materializada em um parecer da Comissão Processante, que determinará a aplicação ou não da sanção, sua natureza e prazo, conforme o art. 13 do Estatuto Social.
- f)** O parecer final será encaminhado à Mesa Administrativa.
- g)** As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas diretamente por decisão da maioria da Mesa Administrativa a partir do parecer final.
- h)** O parecer final indicativo de sanção de desligamento será votado e aplicado apenas por decisão da maioria da Assembleia Geral da INSCI, depois de ouvidos novamente as defesas da Comissão Processante e a do implicado.

CAPÍTULO IV DA MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º - Ordinariamente, a Mesa Administrativa se reunirá mensalmente, a partir de Programação Anual de Atividades por ela definida, e extraordinariamente, sempre que necessário e convocada pelo seu Provedor, em dia e local e horário previamente determinados.

§ Único - Considerar-se-á tacitamente desligado do cargo o Mesário que deixar de comparecer, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano civil.

Art. 10 – A Mesa Administrativa deverá elaborar, anualmente, o Calendário de Atividades da INSCI, determinando-se dias, locais, horários e responsáveis das atividades.

Art. 11 – Os membros da Mesa Administrativa, exercem funções específicas e de assessoramento ao Provedor, que devem ser executadas com dedicação e apreço, sempre de acordo com as orientações da provedoria.

Art. 12 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu presidente, em dia e local e horário previamente determinados.

§ Primeiro – A fim de cumprir o disposto do parágrafo segundo do Art. 28 do Estatuto Social, os conselheiros deverão definir no primeiro mês da gestão um presidente e um secretário;



§ Segundo - Considerar-se-á tacitamente desligado do cargo, o conselheiro que regularmente convocado, deixe de comparecer, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas durante o triênio do mandato;

§ Terceiro - O Conselho Fiscal poderá ser assistido por outras Instituições e profissionais externos, a fim de balizar seus pareceres.

Art. 13 - A fim de cumprir suas finalidades, a INSCI se organizará em comissões de trabalho e unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, para execução de atividades, regidas pelas disposições estatutárias e nomeadas pelo Provedor, e terão que ser ímpares, e com no mínimo três membros.

§ Único – Para a composição das comissões e unidades mencionadas no caput, será admitida a participação de pessoas que não componham o quadro de associados da Irmandade.

Art. 14 - As deliberações da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal só poderão ocorrer com a presença da maioria dos seus membros e com maioria simples de votos.

CAPÍTULO V DO ASSESSOR RELIGIOSO

Art. 15 - A fim de manter o bom relacionamento com a Paróquia local e a Mitra Diocesana, sobretudo nas questões concernentes ao artigo 2º do Estatuto Social, em seus itens I e II, será instituída a figura do Assessor Religioso, que contribuirá nas decisões e no diálogo junto aos organismos citados, tendo direito a voto nas sessões específicas à temática, ou quando solicitado pelo Provedor.

§ Único – A cadeira de Assessor Religioso será ocupada por um religioso ou religiosa, ordenado ou consagrado(a), indicado pela Mesa Administrativa e referendado pelo Bispo Diocesano, o qual expedirá a provisão para o mandato.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO

Art. 16 - Por opção da Mesa Administrativa poderá ser instituído o Departamento Executivo, para ser o órgão de gerenciamento e execução da Instituição, composto por um Gerente Executivo e, quando possível, também, por um Secretário Executivo, como cargo(s) remunerado(s), contratado(s) por ela e referendado(s) pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – O Departamento Executivo prestará serviços de gestão executiva à Instituição, sendo respeitado, até o máximo, o teto dos valores referenciais praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.

§ Segundo – A Mesa Administrativa designará o Gerente Executivo, a ser referendado pela Assembleia Geral, e a quem caberá à administração, organização e coordenação das atividades da Instituição.

§ Terceiro – O Departamento Executivo poderá contar com o apoio de estagiários, remunerados ou não, contratados de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Compete ao Gerente Executivo:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da Instituição, antes de sua apreciação pela Mesa Administrativa;
- c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los, juntamente com o Mesário Administrativo, à apreciação da Mesa Administrativa;
- d) implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;



- e) formular e implementar a política de comunicação e informação da Instituição, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- f) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela Instituição ou em coprodução com outras entidades e instituições de finalidades semelhantes a INSCI;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da Instituição, com aval do Mesário Financeiro;
- i) coordenar a elaboração de projetos;
- j) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Instituição e de terceiros, semestrais e submetê-los à apreciação da Mesa Administrativa;
- k) analisar projetos encaminhados à Instituição;
- l) supervisionar as áreas e núcleos da Instituição;
- m) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- n) propor o Plano Geral de cargos e salários, e/ou possíveis alterações, para apreciação da Mesa Administrativa e aprovação pela Assembleia Geral;
- o) elaborar e propor normas internas para aprovação da Mesa Administrativa;
- p) propor Regimentos, e/ou possíveis alterações, para apreciação da Mesa Administrativa e aprovação pela Assembleia Geral;
- q) propor nome(s) de representante(s) da Instituição junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais, podendo ser o dele próprio, a ser(em) aprovado(s) pela Mesa Administrativa;
- r) encaminhar à Mesa Administrativa, juntamente com o Mesário Financeiro, as demonstrações contábilfinanceiras da Instituição e a Previsão orçamentária anual;
- s) de forma geral organizar e gerenciar todos os setores da instituição.

§ Único – Todas as ações do Gerente Administrativo deverão estar diretamente ligadas ao Provedor e sob seu controle e conhecimento.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de outubro.

§ Primeiro - A cada três anos a Assembleia Geral Ordinária será eletiva para os Cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ Segundo - É vedado o voto por procuração.

§ Terceiro - Para comprovação dos membros aptos a participar das Assembleias será considerado o controle de assiduidade e financeiro dos Irmãos apurado pela Mesa Administrativa.

§ Quarto – Os Editais das Assembleia deverão também ser sempre afixados na Sede da INSCI, no Convento de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, na Igreja Matriz de Sant’Anna e nos demais espaços mantidos ou administrados pela INSCI.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - Para a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal:

- a) O voto é secreto.
- b) Poderá ser candidato o Membro Efetivo ausente à Assembleia.
- c) Poderá haver eleição por aclamação quando houver chapa única.
- d) Permite-se a formação de chapas que deverão ser inscritas até 03 (três) dias antes da Assembleia, junto à Mesa Administrativa em local e horário por ela indicado;
- e) Não havendo chapas inscritas, poderão ser apresentados nomes para concorrer aos cargos durante Assembleia Geral Eletiva.



- f) Não poderão ocupar cargos tanto na Mesa Administrativa quanto no Conselho Fiscal, cônjuges, irmãos, ascendentes e descendentes diretos.
- g) Poderá haver somente uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo, excetuando-se a situação em que não haja, de maneira alguma, outro(s) postulante(s) ao cargo.
- h) Para ser votado aos cargos, o irmão deverá estar associado há pelo menos seis meses, exceto por aprovação da Assembleia Geral, caso não haja, de maneira alguma, outro postulante ao cargo.
- i) Considera-se eleito o membro, ou chapa, que obtiver maior número de votos válidos.
- j) Quando houver mais que um candidato ao cargo, ou mais que uma chapa, a votação deverá ser por escrutínio secreto.
- k) Em caso de empate será declarada vencedora a chapa do candidato à Provedor que tiver mais tempo como Membro Efetivo da INSCI.

Art. 20 - Quando mais de uma chapa for inscrita para a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, as eleições serão dirigidas por um Irmão, não candidato, designado pela Mesa Administrativa, que deverá apurar, proclamar e dar posse imediata aos eleitos, sendo o resultado registrados em Ata para o subseqüente registro cartorial.

§ Único - Caso contrário o atual Provedor poderá conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 21 - O prazo para apresentação de recurso contra os resultados será de até quarenta e oito horas após o encerramento da apuração, com protocolo junto a Mesa Administrativa da INSCI em local e horário por ela indicados.

Art. 22- A Posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal se dará ao final da Assembleia Geral Eletiva.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES TRADICIONAIS

Art. 23 - São consideradas atividades tradicionais e de origem histórica da INSCI, a ser incentivadas e ter atenção especial:

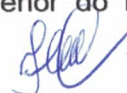
- a) organizar, participar e dar apoio às atividades religiosas, culturais e sociais da Festa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, que acontecem anualmente, principalmente entre os dias 29 de novembro e 08 de dezembro, bem como garantir a salvaguarda de todos os aspectos e simbolismos tradicionais ligados à Festividade.
- b) organizar e participar da Missa Ordinária, sempre no primeiro sábado de cada mês.
- c) organizar e participar da Missa Devocional, todo dia 8 de cada mês.
- d) pesquisar e realizar o levantamento de dados sobre a Festa da Padroeira, assim como organizar o seu arquivo histórico.
- e) criar condições para maior envolvimento do público com a Festa e buscar todos os meios possíveis para sua promoção.

Art. 24 – O dia 8 de dezembro, solenemente para a INSCI, será o dia principal a ser comemorado por todos os irmãos, com incentivo à participação de todas as suas atividades religiosas e sociais, em especial a Missa Solene pela manhã e a Procissão e o Devocionário pela tarde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A INSCI terá Brasão, Insígnia, Estandarte e Opa.

§ Primeiro - O "Brasão" é o símbolo maior, a logomarca da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, é baseado na insígnia (medalha) e compõe-se de dois círculos, sendo um maior na cor azul celeste, outro círculo 85% menor e sobreposto, com fundo branco e no centro a imagem de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, em ambos os lados da imagem um ramo de rosas vermelhas com folhagem verde arqueada em formato semicírculo, dentro do círculo maior e acompanhando o formato da circunferência a inscrição "IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM" escrito em letras brancas e na parte inferior do mesmo círculo,



também com a mesma formatação, a inscrição “1553” ladeada de duas estrelas igualmente brancas, simbolizando o ano de fundação da Irmandade.

§ Segundo – “Insígnia” é o Medalhão utilizado pelos Irmãos na medida aproximada de 6,0x6,0cm, no formato de bôtom (com alfinete na parte traseira para fixar na roupa), confeccionado em metal e segue o mesmo layout do Brasão.

§ Terceira – O “Estandarte”, confeccionado em tecido azul bordado e com inserções em tecido sobreposto, nas medidas aproximadas de 1,20x0,80m, tem uma variação de layout, devido a forma artesanal de confecção, que pode tanto ser com a imagem de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém na parte frontal com a inscrição “Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém” e na parte inferior a sigla “INSCI” e o ano de fundação “1553”, ou ainda o Brasão bordado na parte dianteira, e na parte traseira sempre uma imagem do Convento.

§ Quarta – A “Opa”, é basicamente uma “capa” ou “aventil” usada sobre os ombros e costas e amarrada com um barbante fixado ao pescoço, sua cor predominante é o azul celeste (bem semelhante ao manto da Padroeira), a masculina é mais comprida e a feminina mais curta como um véu de ombros.

Art. 26 – Somente os irmãos e irmãs receberão e poderão usar a Insígnia e a Opa.

§ Primeiro – Pede-se o uso da Insígnia, preferencialmente, em todas as atividades oficiais da INSCI.

§ Segundo - Durante as atividades religiosas da Novena e do dia de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, o uso da Opa será obrigatório, excetuando-se determinação contrária do Provedor.

Art. 27 – O Estandarte será sempre introduzido à frente do Cortejo dos Irmãos no início de cada atividade religiosa, durante a Novena e no dia de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

Art. 28 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão solucionados por deliberação da Mesa Administrativa em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Mesa Administrativa e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa fazer a divulgação do mesmo a todos os seus membros.

Itanhaém, 22 de setembro de 2018.


Felipe S. Moscatello
RG: 32.348.117-6
PROVEDOR